



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Calisto Tanzi

DESPACHO N.º 14-PR/2020

Abertura e Funcionamento dos Serviços do Município

O Governo, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, no quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal, que justifica a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, optou por um elenco menos intenso de restrições do que aquele que se encontra vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

O Município salvaguardando a saúde e segurança da população e dos seus trabalhadores, deve implementar novas normas de abertura e funcionamento dos seus serviços.

Assim, determino que têm de ser implementadas as seguintes medidas, a partir do dia 2 de junho de 2020:

1. Abertura ao público dos locais de atendimento, nos seguintes equipamentos municipais:

- Balcão de Atendimento Único (com os munícipes que estão a ser atendidos no interior e os demais deverão esperar no exterior do edifício) - **Horário das 09:00h às 16:30h;**
- Arquivo do Urbanismo (situado na Rua 10 de agosto) - **Horário 09:00h às 16:30h;**
- Espaço do Cidadão (com marcação prévia, os munícipes que estão a ser atendidos no interior e os demais deverão esperar no exterior do espaço) - **Horário das 08:30h às 16:00h;**
- Atendimento do Edifício do Paço de Tavadede, Educação, Ação Social, Juventude e Desporto, (com os munícipes que estão a ser atendidos no interior e os demais deverão esperar no exterior do edifício), atendimento com os técnicos por marcação prévia e **Horário de atendimento das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h;**
- Loja Ponto Já (com lotação limitada, fixada no local) - **Horário das 09:00h às 19:00h;**
- Edifício dos Paços do Concelho - atendimento realizado por prévia marcação;
- Serviço de Veterinário Municipal - Centro de Recolha Animal da Figueira da Foz (CRAFF) **Horário: 08:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h;**
- Cemitérios Municipais (Horários afixados no local);



Carlos Martins

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- Mercados Municipais (com o cumprimento das regras já estabelecidas anteriormente) Horário das 07:00h às 17:00h.

2. Funcionamento dos Serviços do Município a partir do dia 1 de junho de 2020:

- Podem manter-se em teletrabalho os trabalhadores que, sempre que as funções em causa o permitam e mediante certificação médica, se encontrem abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, para o Covid-19 ou com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%; E os trabalhadores com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou independente da idade, com deficiência crónica, que não tenha atividade letiva e não letiva presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência (aplicável apenas a um dos progenitores);
- Todos os Serviços do Município se deverão reorganizar de forma a retomar o seu pleno funcionamento, através da presença dos seus trabalhadores;
- Todos os dirigentes ou trabalhadores com funções de chefia devem realizar trabalho presencial;
- Os trabalhadores que se encontrem em gabinetes em que trabalham sozinhos devem realizar serviço presencial;
- Quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), pode ser adotado o regime do teletrabalho, alternado com o regime presencial, em articulação com os respetivos superiores hierárquicos;
- Os trabalhadores poderão realizar Horários desfasados por forma a reduzir as interações físicas entre trabalhadores, assegurando sempre o distanciamento social de 2 metros;
- Os Horários desfasados poderão funcionar em jornada contínua das 08:00h às 14:00h e das 14:00h às 20:00h; ou alternando em dias diferentes da semana, com a realização de teletrabalho;
- Situações excecionais serão requeridas e analisadas caso a caso.

3. No regresso ao trabalho deverão ser adotadas e reforçadas as seguintes práticas:

- No atendimento ao público devem ser utilizadas as proteções em acrílico nas mesas de atendimento e respetivos balcões;
- É obrigatória a lavagem frequente das mãos, ou a desinfeção com álcool gel;
- Deverão ser cumpridas as regras de etiqueta respiratória;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- Deverão ser cumpridas as regras de Distanciamento social;
- A utilização de máscara e/ou viseira será obrigatória no local de trabalho, por forma a reduzir as interações físicas entre trabalhadores;
- Cada trabalhador no seu posto trabalho deverá limpar e higienizar regularmente as superfícies, bem como os seus equipamentos de trabalho, para tal será disponibilizado em cada sala um desinfetante de superfícies;
- Deverá proceder-se à ventilação natural dos locais de trabalho, (a título de exemplo na hora de almoço);
- Continua a suspensão da utilização do relógio de registo biométrico (registo de ponto);
- Deverão manter-se as regras de higienização e de lotação máxima de ocupação por viatura de trabalho;
- Os trabalhadores deverão realizar auto monitorização de sintomas de doença, mas poderão ser utilizados termómetros infravermelhos a distribuir pelas instalações com maior afluência de trabalhadores e público, para controle da temperatura corporal, sem qualquer registo escrito dessa informação;

É essencial cumprir todas as medidas de Prevenção do COVID 19.

Paços do Município da Figueira da Foz, 1 de junho de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Carlos Monteiro

